

PROJETO DE LEI Nº 013/2012, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER
EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 407,69** (quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar de 1º de março de 2012.

Art. 2º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 5,10% (cinco vírgula dez por cento) no ano de 2011 e reajuste de 1,90% (um vírgula noventa por cento), resultando o percentual de 7,0% (sete por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 3137/2011, de 15 de março de 2011.

§ 1º: Aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º É fixado em **R\$ 684,06** (seiscentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) o valor do Padrão de Referência dos Servidores Públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de 1º de março de 2012.

Art. 4º Fica concedido reajuste de 7,0% (sete por cento) sobre os vencimentos dos Quadros Especiais em Extinção de que tratam as Leis 1885/95, 1886/95 e 2512/2003, dos Empregos Públicos, conforme Lei 2901/2009, bem como ao Quadro de Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, a contar de 1º de março de 2012.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 013/2012 – aumento salarial 2012

Of.n.º 127/2012

Guaporé, 16 de março de 2012

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 013/2012, que fixa padrão de referência para remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antônio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 16 de março de 2012.

MENSAGEM Nº 013/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 013/2012

EMENTA: FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo estamos propondo revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais abrangidos pelas Leis nºs 3005/2009 (Quadro de cargos e salários dos Servidores Públicos Municipais), 3224/2011 (Quadro do Magistério), 1885/95, 1886/95 e 2512/2003 (Quadros Especiais em Extinção) e 2901/2009 (Empregados Públicos), bem como ao Quadro de Aposentados e Pensionistas.

Após análise do orçamento vigente e levando-se em conta o IGPM do ano de 2011 (5,10%), mais 1,9% de recuperação salarial, chegou-se ao percentual de 7,0% para o exercício de 2012, a fim de que se possa cumprir rigorosamente em dia o pagamento dos servidores, salientando que, conforme reunião com o Sindicato dos Municipários o mesmo concordou com o reajuste.

À consideração dos Senhores Vereadores.